CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Projeto de Lei Nº 43 /2025

PROTOCOLADO SOB O Nº 2225 /2025

EM 21/02 /2025

Projeto de Lei

Dispõe sobre a prioridade de matrícula e rematrícula em escolas municipais para crianças e adolescentes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e para alunos com necessidades especiais, incluindo neurodivergentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a prioridade de matrícula e rematrícula nas escolas da rede municipal de ensino para:

I - Crianças e adolescentes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Alunos com necessidades especiais, incluindo neurodivergentes, nos termos desta Lei.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei será aplicada:

I - No ato da matrícula, para ingresso na rede municipal de ensino;

II - No processo de rematrícula, para garantia de continuidade dos estudos;

III - Em caso de transferência entre unidades escolares da rede municipal.

Art. 3º A priorização obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de preferência:

I - Famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo;

II - Famílias em situação de extrema pobreza;

III - Alunos com necessidades especiais, incluindo neurodivergentes;

IV - Proximidade da residência do aluno em relação à unidade escolar;

V - Existência de irmãos matriculados na mesma unidade escolar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

I - Estabelecer um sistema transparente e público para a alocação de vagas prioritárias;

II - Divulgar, anualmente, o número de vagas disponíveis e o percentual reservado para atendimento prioritário;

III - Garantir ampla divulgação dos critérios e prazos para matrícula e rematrícula prioritárias;

IV - Promover a capacitação de profissionais da educação para o atendimento adequado de alunos com necessidades especiais, incluindo neurodivergentes;

V - Monitorar e avaliar a implementação desta Lei, apresentando relatórios semestrais ao Poder Legislativo.

Art. 5º Fica criado um Comitê de Acompanhamento, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, de entidades representativas de pessoas com deficiência e da sociedade civil, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento desta Lei e propor melhorias.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo responsável por sua regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, xx de fevereiro de 2025.

Vereador Nando Ribeiro - PT

Justificativa

A presente proposta visa garantir o acesso prioritário à educação pública municipal para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para alunos com necessidades especiais, incluindo neurodivergentes. A priorização de matrículas e rematrículas para esses grupos é essencial para promover a equidade e a inclusão social, além de assegurar o direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A medida também busca reduzir as desigualdades educacionais, garantindo que alunos com necessidades especiais recebam atendimento adequado e que famílias de baixa renda tenham acesso às vagas disponíveis na rede municipal de ensino. Além disso, a priorização pela proximidade da residência do aluno em relação à unidade escolar é um critério fundamental para facilitar o acesso diário ao ensino, reduzindo o tempo e os custos de deslocamento, o que contribui para a qualidade de vida dos estudantes e suas famílias.

A criação de um Comitê de Acompanhamento, com participação da sociedade civil, assegura a transparência e a fiscalização da implementação desta política pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da justiça social.